

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**RELATÓRIO E PARECER AO PROJECTO DE  
DECRETO DE LEI QUE PROCEDE À  
REORGANIZAÇÃO DA REDE DE ENSINO  
SUPERIOR POLITÉCNICO NA ÁREA DA  
SAÚDE.**

**PONTA DELGADA, 25 DE MAIO DE 2004**

# **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, no dia 25 de Maio de 2004, a fim de apreciar e dar parecer ao Projecto de Decreto-Lei que procede à reorganização da rede de ensino superior politécnico na área da saúde.

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação da presente Proposta de Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

### **CAPÍTULO II APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

Com este Projecto visa-se proceder uma reorganização da rede de ensino superior politécnico na área da saúde, visando criar as condições para o ensino de um maior número de alunos, de melhor qualidade e mais diversificado.

Relativamente às Escolas Superiores de Enfermagem da Região Autónoma dos Açores, promove-se a sua integração na Universidade dos Açores, beneficiando as escolas das sinergias resultantes da sua inserção numa unidade de maior dimensão e potencia o desenvolvimento dos projectos de ensino na área da saúde em embrião naquela Universidade.

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Importa realçar que esta Comissão nos seus pareceres de 22 de Novembro de 2000 e 12 de Outubro de 2001, ao Decreto-Lei n.º 99/2001, de 28 de Março e à sua primeira alteração, entendia que se devia integrar as escolas de enfermagem da Região na Universidade dos Açores, tal como está previsto no presente Projecto.

Este Projecto consagra no n.º 2 do artigo 3.º que o património do Estado que se encontra afecto ao desempenho das atribuições e competências das escolas passa a integrar o património das universidades e dos institutos politécnicos respectivos.

Ora, os imóveis onde se encontram instaladas as Escolas Superiores de Enfermagem de Angra de Heroísmo e de Ponta Delgada são propriedade da Região Autónoma dos Açores.

Assim, no sentido de serem salvaguardadas as competências constitucionais e estatutárias dos órgãos de governo próprio da Região, previstas nos artigos 227.º n.º 1 alínea h) da constituição e 8.º alínea t) e 60.º alínea b) do Estatuto Político-Administrativo, e tendo em conta o disposto na, recentemente aprovada, Lei de Bases da Educação, no que concerne às competências das Regiões Autónomas relativamente ao ensino superior, propõe-se a seguinte alteração.

“Artigo 3.º

(...)

1 - (...)

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

2 - (...), **sem prejuízo das competências das Regiões Autónomas.**

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

A Comissão tendo em conta a Proposta de alteração apresentada deu parecer favorável ao Projecto por unanimidade.

Ponta Delgada, 25 de Maio de 2004.

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José de Sousa Rego'.

(José de Sousa Rego)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Barros'.

(Francisco Barros)